



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 214/2016**

**CONVÊNIO nº 029/2016**

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.662/0001-50, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.835.018 e CPF nº 547.159.706-00, e de outro lado, a **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, situada na Rua Ascânio Lima, s/n, Centro, nesta cidade de Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.754.324/0001-40, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, representada pelo Presidente Sr. **JULIANO FERREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº MG-11141231 e CPF nº 050.940.286-00, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.754/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio objetiva a concessão de recursos financeiros à Entidade para atender despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio;
- c) solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na cláusula primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;
- b) depositar e movimentar o valor previsto, quando repassado, obrigatoriamente, em conta corrente, vinculada ao Convênio, em Agência localizada em Arcos/MG;
- c) apresentar os documentos necessários para assinatura do Convênio;
- d) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio;
- e) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 - Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - Para execução do presente Convênio, o Município repassará à ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), no exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários às despesas decorrentes da execução do presente Convênio são os previstos no orçamento anual para 2015, conforme dotação orçamentária nº 348 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Sub-cláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Sub-cláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

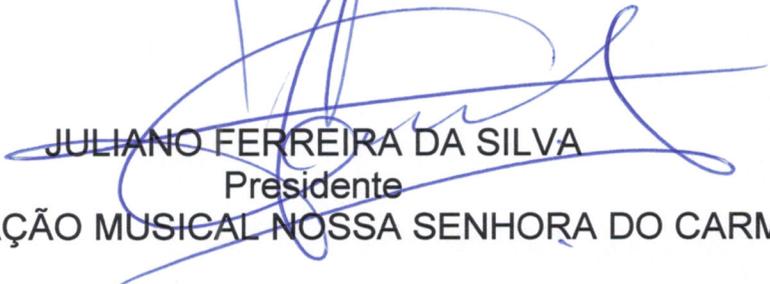
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 1º de Junho de 2016.

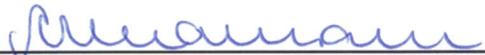
  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal

  
JULIANO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO

TESTEMUNHAS:

  
Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

  
Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO nº 029/2016  
Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21//06/93

PROPONENTE: CORPORACÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de contribuição para atender as despesas de custeio da Entidade.

II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ):

- Apresentações musicais com o intuito de levar cultura ao povo de Arcos, através da Banda Musical.
- Contribuir para incentivo da arte musical e principalmente da Banda de Música deste nome

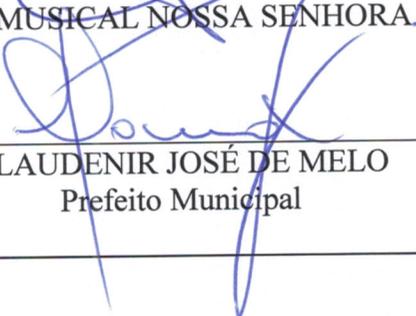
III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Junho à dezembro/2016	Manutenção de instrumentos musicais, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de uniforme para os componentes da Banda, material de escritório, serviços de lavanderia, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção da parte física do prédio, combustível, diária de motorista, pagamento de serviços cartoriais.	RS\$6.000,00
TOTAL			RS\$6.000,00

Arcos, 1º de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
CORPORACÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO

DE ACORDO:

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal